

REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR DA ESCOLA SECUNDÁRIA VIRIATO

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do diretor da Escola Secundária Viriato.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1. O diretor é eleito pelo conselho geral.
2. Para o recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos termos da lei.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:
 - a) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
 - b) Por aviso divulgado em jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado;
 - c) Em local apropriado na escola;
 - d) Na página eletrónica da escola (<http://www.esviriato.pt/>) e do serviço competente do ME.

Artigo 4.º

Prazo da candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas, em modelo próprio, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, entregue pessoalmente nos serviços administrativos da

escola ou enviadas por correio postal registado, com aviso de receção, para Escola Secundária Viriato, Estrada Velha de Abraveses – 3511-951 Viseu.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. A candidatura é formalizada mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola ou nos serviços administrativos, acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações pertinentes ao concurso, devidamente comprovadas por prova documental, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual existente na Escola Secundária Viriato;
 - b) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço, mencionando os cargos desempenhados;
 - c) Fotocópias do BI/CC e do número de identificação fiscal;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Projeto de Intervenção na escola (máximo de 10 páginas A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5), onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
2. Os candidatos oriundos da Escola Secundária Viriato que tenham as informações exigidas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior arquivadas no respetivo processo individual estão dispensados de apresentar a prova documental.
3. Caso a comissão considere necessário, poderá ser exigida, aos candidatos, a apresentação dos originais constantes das alíneas c), d) e e) do nº 1 do presente artigo.

Artigo 6.º

Opositores ao concurso

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal:
 - a) Docentes de carreira do ensino público;
 - b) Professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.
2. Os docentes referidos nas alíneas do ponto anterior, deverão ter, pelo menos, cinco anos de serviço, e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de formação especializada realizada com aproveitamento em estabelecimentos de ensino superior competentes, nas áreas de administração escolar ou administração educacional;

- b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de:
 - I. Diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
 - II. Presidente, vice-presidente, diretor ou adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e pela Lei nº 24/99, de 22 de abril;
 - III. Diretor executivo e adjunto do diretor executivo, nos termos do Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de maio.
 - IV. Membro do conselho diretivo ou executivo, nos termos do Decreto-lei nº 769-A/76, de 23 de outubro.
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros do conselho geral.
4. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 7.º **Curriculum Vitae**

1. O Curriculum Vitae a apresentar pelo candidato deverá conter referência a:
- a) Relevância;
 - I. Atividades de gestão escolar desenvolvidas;
 - II. Trabalhos / artigos publicados;
 - III. Apresentações públicas;
 - b) Mérito;
 - I. Grau académico;
 - II. Classificações alcançadas.

Artigo 8.º **Projeto de intervenção**

1. O Projeto de Intervenção na Escola deverá conter os seguintes elementos:
- a) Conhecimento da escola e identificação dos problemas;
 - b) Definição dos objetivos /estratégias;
 - c) Programação das atividades;
 - d) Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo a exercer;
 - e) Capacidade de conceção de acordo com os princípios estratégicos, objetivos e atividades planeadas;

- f) Apresentação de propostas para a melhoria dos resultados e da qualidade de ensino na Escola Secundária Viriato;
- g) Exposição das estratégias, meios e recursos a utilizar para implementação das atividades que se propõe realizar.

Artigo 9.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas pela comissão de apreciação das candidaturas.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º, do Código do Procedimento Administrativo.
3. Serão elaboradas e afixadas na página eletrónica da escola, e em lugar apropriado, as listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. No prazo máximo de vinte dias úteis, após o termo do prazo de recurso previsto no nº 4 do presente artigo, a comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, elaborando um relatório, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção na escola;
 - c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.
6. A identificação dos problemas da escola e as soluções propostas constituirão um elemento essencial na apreciação de cada candidatura, bem como a sua clareza e objetividade.
7. Após a apreciação dos elementos referidos nos números cinco e seis, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode proceder à seriação dos candidatos.
9. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 10.º

Entrevista individual

1. Na entrevista individual, realizada pela comissão de apreciação de candidaturas, o candidato deverá ser questionado em relação às suas competências técnicas, nomeadamente:

- a) Visão do candidato quanto ao programa de ação para a escola, conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo a exercer;
 - b) Capacidade de expressão e comunicação nomeadamente na clarificação /desenvolvimento do projeto de intervenção apresentado;
 - c) Capacidades de conceção e de análise crítica do processo educativo bem como da atividade da escola;
 - d) Capacidade de execução e de inovação, entendendo-se, como tal, a qualidade das propostas a desenvolver.
2. Também deverá ser questionado em relação às suas competências comportamentais e atitudinais.
 3. Os candidatos serão convocados para a entrevista, por escrito, com pelo menos dois dias de antecedência em relação à sua realização.

Artigo 11.º

Eleição

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
4. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.
6. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções, em escrutínio por voto secreto.
7. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
8. Nos casos em que não seja possível realizar as operações conducentes ao procedimento concursal para recrutamento do diretor, o procedimento concursal tenha ficado deserto ou todos os candidatos tenham sido excluídos, a sua função é assegurada por uma comissão administrativa provisória constituída por docentes de carreira, nomeada pelo

dirigente dos serviços competentes do Ministério da Educação, pelo período máximo de um ano escolar.

9. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 12.º

Impedimentos

1. Um docente membro do conselho geral que seja opositor ao procedimento concursal para diretor não pode participar nas reuniões cuja matéria a tratar seja o recrutamento do diretor da escola.
2. O docente em questão deve declarar o impedimento, nos termos do art.º 70º do código de procedimento administrativo.
3. Sendo eleito diretor, ou integrando a equipa por ele seleccionada, o docente renuncia ao seu lugar no conselho geral, devendo ser substituído de acordo com o estipulado na legislação.

Artigo 13.º

Notificação

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento:
 - a) Ao diretor eleito através de correio postal registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do conselho geral;
 - b) À comunidade educativa através da página eletrónica da escola e em local apropriado.

Artigo 14.º

Tomada de posse

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos, no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse e estes tomam posse nos 30 dias subsequentes à respetiva designação pelo diretor.
3. O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

Artigo 15.º

Enquadramento legal

1. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 16.º
Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo conselho geral.
2. As situações ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo conselho geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

1. Visto e aprovado pelo conselho geral em 03 de abril de 2017. Entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.